



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

DE LEI MUNICIPAL Nº 3.124/2025, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

**CONCEDE REVISÃO GERAL AOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES, EMPREGADOS PÚBLICOS,
CONSELHEIROS TUTELARES, CONTRATADOS
TEMPORARIAMENTE, DOS PROVENTOS DOS INATIVOS
DO PODER EXECUTIVO, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
2.2.24/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CARLOS BREDÁ, Prefeito de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos do artigo 12 da Lei nº 2.224/13, de 04 de junho de 2013, pela aplicação do índice de 4,77% sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores, empregados públicos, conselheiros tutelares, incluídos os contratados temporariamente, extensivo também aos proventos dos inativos, em atendimento ao art. 40, § 8.º, da Constituição Federal.

§ 1º. Referida revisão será concedida retroativamente, a partir de 1º de janeiro de 2025 e será realizada pela aplicação do índice de 3,29%, que corresponde ao acumulado do INPC no período de março à dezembro de 2024, acrescido de aumento real de 1,48%.

§ 2º. Com relação aos vencimentos dos empregados públicos, aqui considerados os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias, estes tiveram seus subsídios aplicados em legislação específica, considerando o estabelecimento do Piso Nacional Salarial de ambas as categorias, excepcionando-se, portanto, os efeitos da presente lei para estas duas categorias.

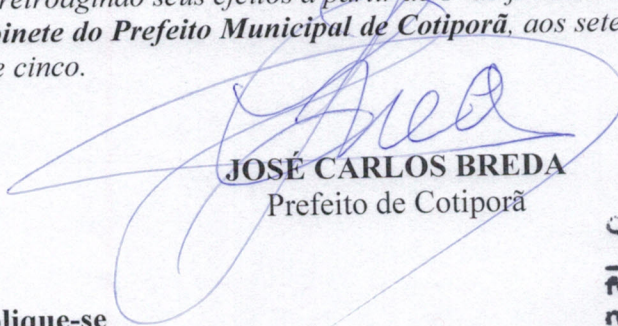
Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento para o ano de 2025.

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 12 da Lei Municipal nº 2.224, de 04 de junho de 2013, a qual passará a ser a seguinte:

“Art. 12. Fica estabelecido, a partir do ano de 2026, o dia 1º de janeiro de cada ano, como a data anual de eventual revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais de Cotiporã.”

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

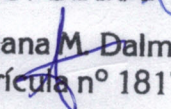
Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.


JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Elisandra Scussel
Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original do (a),
Lei Municipal
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 07/02/25
a 22/02/25


Cassiana M. Dalmas
Matrícula nº 1817